



COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 73/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de outubro de 2023, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentou parecer pela aprovação da proposição. A Comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação com emenda, bem como a Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia & Petróleo e a Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio,

Recebida a proposição perante a Comissão de Segurança Pública, o Presidente designou o Vereador Marseandro Agostini Lima para a relatoria da matéria.





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Na mesma oportunidade a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 040/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024”.

Estão compreendidas neste projeto as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações e as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual.

Desse modo, é importante enfatizar que as diretrizes ora propostas coadunam-se perfeitamente com o Plano de Governo, para construção de políticas públicas, cujo objetivo é desenvolvimento equilibrado entre as regiões. Os programas de atendimento às necessidades básicas dos setores educacionais, de ação social, habitacional e de saúde, continuam a merecer no exercício de 2024, a nossa prioridade. Com isso, a criança, o adolescente e o segmento social que necessitam de maior intervenção do poder público, constituem os beneficiários primeiros da nossa ação de governo.

Para tanto, revela-se de crucial importância, a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos.

As disposições constitucionais e as legislações pertinentes sobre esta matéria estão em perfeita sintonia com o texto ora proposto, que expressa, com clareza, as principais metas que pretendemos alcançar no próximo ano, razão pela qual solicito a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, aprová-lo como proposto.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-C do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-C Compete à Comissão de Segurança Pública opinar sobre:

- I – prevenção da violência e da criminalidade;
- II – aspectos da segurança social e do sistema penitenciário;
- III – política de defesa municipal, estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com o sistema de Segurança do município;
- VI – Segurança Pública e seus órgãos institucionais;
- V – assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes;
- VI – assuntos relacionados com a existência de grupos paramilitares e de extermínio;
- VII – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações ao sistema de Segurança Pública;
- VIII – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à Segurança Pública;
- IX – assuntos atinentes à integração da comunidade com o sistema de Segurança Pública;
- X – desenvolvimento de atividades relacionadas à Segurança Pública;
- XI – destinação de recursos públicos para a Segurança;
- XII – assuntos atinentes ao caráter democrático na formulação de políticas e no controle das ações de Segurança Pública do município, com a participação da sociedade civil;
- XIII – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Entretanto, analisando as emendas apresentadas, em especial as de autoria da Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio, também entendo como necessária a apresentação de emenda aos incisos III e V do artigo 12 e ao artigo 17.

No que se refere aos fundamentos, “entendo como necessárias a proposição de emendas, afim de que os referidos incisos do artigo 12 sejam corrigidos para constar inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como para que seja retirada a palavra máximo do inciso V. No que se refere ao disposto no artigo 17, entendo que a estimativa para pessoal e encargos sociais deste Casa de Leis não deve estar atrelada a folha de pagamento de um determinado mês como pretende o autor.”

Desta forma, apresento 03 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO INCISO III DO ART. 12:

– Redação Atual:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal

– Redação Proposta:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

III – A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal

EMENDA: MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO INCISO V, DO ART. 12:

– Redação Atual:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]

V – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

– Redação Proposta:

Art. 12 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2024, observadas as determinações contidas nesta lei.

[...]

V – Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 17:

– Redação Atual:





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 17 Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

– Redação Proposta:

Art. 17 O Poder Executivo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terá como limite, observados os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetada para 2024, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com Emenda** do Projeto de Lei nº 73/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER Nº 5/2023

A COMISSÃO SEGURANÇA PÚBLICA é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 73/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 29 de novembro de 2023.

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:493082037
53
Eloízo Tadeu Rodrigues Fraga

Assinado de forma digital
por ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2023.11.30 17:58:07
-03'00'

PRESIDENTE

JANDERSON LUIZ
SOARES
PALTRINIERI:0962747
8741
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2023.11.30 17:56:46
-03'00'

SECRETÁRIO

MARSEANDRO
AGOSTINI
LIMA:0054173876
3
Marseandro Agostini Lima

Assinado de forma digital por MARSEANDRO
AGOSTINI LIMA:00541738763
Dados: 2023.11.30 17:58:24 -03'00'

MEMBRO E RELATOR

